



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 116 /2016.

Goiânia, 05 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Em anexo ao presente segue, para apreciação e deliberação dessa ilustrada Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, projeto de lei que promove alterações na Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Trata-se, Senhor Presidente, de transferência da Superintendência de Modernização Institucional, unidade básica da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, ora vinculada à sua Superintendência Executiva de Gestão, juntamente com as unidades complementares a ela subordinadas, para a Superintendência Executiva de Planejamento desse mesmo Órgão.

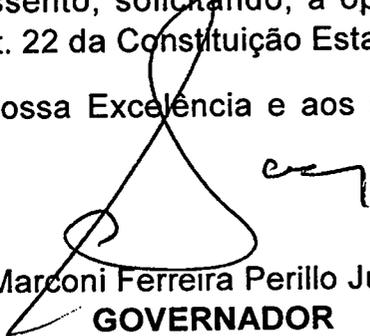
Objetiva-se, assim, a promoção de adequação, na estrutura administrativa, a fim de conferir maior agilidade na execução das atribuições das Superintendências Executivas da SEGPLAN.

Por se tratar de projeto que promove apenas a transferência de unidade administrativa básica, desnecessária apresentação de impacto financeiro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), posto que inexistente.

São essas, Senhor Presidente; as razões que me conduzem a submeter ao crivo dessa augusta Casa de Leis, sob a Presidência de Vossa Excelência, o projeto de lei em anexo, que espero ver aprovado pelo voto consciente dos ilustres parlamentares que nela têm assento, solicitando, à oportunidade, urgência na sua apreciação, nos termos do art. 22 da Constituição Estadual.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus dignos pares protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR



LEI Nº _____, DE _____ DE _____

Promove alterações na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, a Superintendência de Modernização Institucional, unidade básica a que se refere o item 14.5 da alínea "m" do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ora vinculada à Superintendência Executiva de Gestão, juntamente com as unidades complementares a ela subordinadas, passa a ligar-se à Superintendência Executiva de Planejamento do mesmo Órgão, constituindo o item 13.5 da alínea "m" do inciso I do Anexo I do citado Ato normativo.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, o inciso I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO – do ANEXO I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com as modificações introduzidas pela Lei nº 18.746, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, _____ de _____ de 2016, 128º da República.



ANEXO ÚNICO

"ANEXO I

(Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011)

ÓRGÃO OU ENTIDADE / ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	SÍMBOLO
I – Administração Direta do Poder Executivo				
.....				
m) SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO				
.....				
13.
13.5. Superintendente de Modernização Institucional	Básica	Superintendente	01
13.5.1. Gerência de Escritório de Processos	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
13.5.2. Gerência de Modernização de Gestão	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
13.5.3. Gerência de Articulação de Gestão e Cooperação Técnica	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3

..... (NR)"

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 06/09/2016


1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016002705

Data Autuação: 05/09/2016;

Nº Ofício MSG: 116 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

PROMOVE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2016002705

RP



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 116 /2016.

Goiânia, 05 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Em anexo ao presente segue, para apreciação e deliberação dessa ilustrada Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, projeto de lei que promove alterações na Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Trata-se, Senhor Presidente, de transferência da Superintendência de Modernização Institucional, unidade básica da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, ora vinculada à sua Superintendência Executiva de Gestão, juntamente com as unidades complementares a ela subordinadas, para a Superintendência Executiva de Planejamento desse mesmo Órgão.

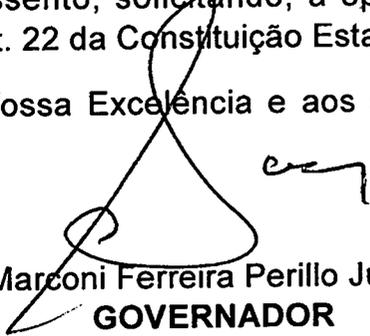
Objetiva-se, assim, a promoção de adequação, na estrutura administrativa, a fim de conferir maior agilidade na execução das atribuições das Superintendências Executivas da SEGPLAN.

Por se tratar de projeto que promove apenas a transferência de unidade administrativa básica, desnecessária apresentação de impacto financeiro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), posto que inexistente.

São essas, Senhor Presidente; as razões que me conduzem a submeter ao crivo dessa augusta Casa de Leis, sob a Presidência de Vossa Excelência, o projeto de lei em anexo, que espero ver aprovado pelo voto consciente dos ilustres parlamentares que nela têm assento, solicitando, à oportunidade, urgência na sua apreciação, nos termos do art. 22 da Constituição Estadual.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus dignos pares protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR

LEI Nº _____, DE _____ DE _____



Promove alterações na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e dá outras providências.

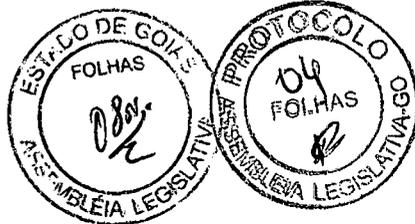
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, a Superintendência de Modernização Institucional, unidade básica a que se refere o item 14.5 da alínea “m” do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ora vinculada à Superintendência Executiva de Gestão, juntamente com as unidades complementares a ela subordinadas, passa a ligar-se à Superintendência Executiva de Planejamento do mesmo Órgão, constituindo o item 13.5 da alínea “m” do inciso I do Anexo I do citado Ato normativo.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, o inciso I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO – do ANEXO I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com as modificações introduzidas pela Lei nº 18.746, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, _____ de _____ de 2016, 128º da República.



ANEXO ÚNICO

“ANEXO I

(Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011)

ÓRGÃO OU ENTIDADE / ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	SÍMBOLO
I – Administração Direta do Poder Executivo				
.....				
m) SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO				
.....				
13.				
13.5. Superintendente de Modernização Institucional				
	Básica	Superintendente	01
13.5.1. Gerência de Escritório de Processos	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
13.5.2. Gerência de Modernização de Gestão	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
13.5.3. Gerência de Articulação de Gestão e Cooperação Técnica	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3

..... (NR)”

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 06/09/2016


1º Secretário